



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

DECLARAÇÃO

Processo nº 25000.046983/2025-18

Interessado: Associação de Pesquisa e Tratamento do Alcoolismo

Interessado: Associação de Pesquisa e Tratamento do Alcoolismo

CNPJ nº 80.205.685/0001-41,

Rua Júlio Bugnhaki nº 599 - Vila de Lourdes

CEP: 83.600-970 - CAMPO LARGO/PR

Em atenção à solicitação contida no e-mail, de 31/03/2025, SEI nº 25000.046983/2025-18, acerca do andamento do requerimento de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - relativo à **ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO/PR**, inscrita no CNPJ nº 80.205.685/0001-41, temos a informar que, consultando o Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - SISCEBAS, verificamos que a aludida Entidade teve o seu Certificado **deferido**, conforme Portaria SAES/MS nº 915, de 21/09/2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 187 em 29/09/2020, o qual foi prorrogado por meio da Portaria SAES/MS nº 530, de 30/06/2023, publicada no DOU nº 126, em 05/07/2023, para o período de **29/09/2020 a 31/12/2024**, em observância ao disposto no art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021, de 17/12/2021 (SEI nº 25000.018905/2020-19).

Assim, em cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 37, da Lei Complementar nº 187, de 17/12/2021, na qual prevê que “*§ 1º Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação*” informamos que a entidade protocolou em **27/03/2024**, **tempestivamente**, o seu requerimento de renovação, conforme **SEI nº 25000.042.086/2024-54**, o qual se encontra pendente de julgamento.

Até a presente data o processo com o pedido de renovação não foi concluído, estando a Entidade alcançada pelo disposto no §2º, do artigo 37, da Lei Complementar nº 187/2021, ao estabelecer que “**§ 2º: A certificação da entidade permanece válida até a data da decisão administrativa definitiva sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado**”.

É importante frisar, que a Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17/10/2022, que dispõe, em seu artigo 188:

"Art. 188. Observado o disposto nos arts. 186 e 187, o direito à imunidade poderá ser exercido pela entidade beneficiante de assistência social a partir do cumprimento dos requisitos previstos na legislação específica, independentemente de requerimento à RFB. (Lei nº 12.101, de 2009, art. 31; e STF, ADI nº 4.480/DF, de 2020)

§ 1º A imunidade das contribuições sociais previdenciárias usufruída pela entidade é extensiva às suas dependências e estabelecimentos, e às obras de construção civil, quando por ela executadas e destinadas a uso próprio.

§ 2º A imunidade de que trata este artigo não abrange empresa ou entidade com personalidade jurídica própria e mantida por entidade imune. (Lei nº 12.101, de 2009, art. 30; Lei Complementar nº 187, de 2021, art. 4º)"

Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar <http://siscebas.saude.gov.br/siscebas/> link: "para acessar a visualização pública clique aqui", pasta "documentos vinculados a esta entidade" e selecionar o protocolo SEI correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6107 ou (61) 3315-7966.

ADRIANA LUSTOSA ELOI VIEIRA

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Lustosa Eloi Vieira, Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde**, em 01/04/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0046953364** e o código CRC **8050BA72**.